# PROJETO DE LEI Nº 84/15

Altera a Lei 5.504, de 26 de fevereiro de 1999 – Código Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos um Parágrafo ao art. 63 da Lei 5.504, de 26 de fevereiro de 1999, passando a ser § 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para § 1º e um Parágrafo ao seu art. 94, passando a ser Parágrafo Único.

Art. 63 .....

§ 2º - Os estabelecimentos definidos nesta Lei somente poderão prestar os respectivos serviços, ao usuário desses seus serviços que são responsáveis solidários, mediante a apresentação dos certificados de inspeção expedidos, mensalmente, quando os serviços forem de desratização e desinsetização e, semestralmente, quando os serviços forem de higienização e desinfecção dos reservatórios de água.

Art. 94 .....

Parágrafo Único – As empresas prestadoras de serviços definidos neste artigo, terão de ser habilitadas junto à Vigilância Sanitária do Município de Salvador, nos termos do § 2º do art. 63 desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em __ de _____ de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Administração

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

As Emendas aqui propostas, visam, apenas, a normatizar no Município da Cidade do Salvador o que estabelecem as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (RDC 052/2009 e RDC 063/2011);

Os serviços contínuos de desratização, desinsetizacão e os de higienização e desinfecção dos reservatórios de água nos estabelecimentos relacionados à área sanitária possuem caráter essencial para a segurança e a saúde de toda a população soteropolitana.

Os recentes episódios ocorridos no território do Município, amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa, denunciam a necessidade de preservar a população no interesse da saúde, prevenindo infestações de vetores e pragas urbanas, bem como a falta de higienização e desinfecção em reservatórios de água.

O Município tem de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado e agir para minimizar o impacto ambiental e os riscos à saúde de usuários e trabalhadores do setor e à própria sociedade. Por isso, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação integral das Emendas apresentadas.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

EDVALDO BRITO